



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO 00000.000000/0000-00

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.374 – COSIT

DATA 13 de novembro de 2025

INTERESSADO CLICAR PARA INSERIR O NOME

CNPJ/CPF 00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8421.21.00

Mercadoria: Unidade de ultrafiltração para navio-plataforma de extração de petróleo, constituída por um skid de filtração composto de onze vasos de pressão horizontais contendo membranas de ultrafiltração que removem 99% das bactérias, vírus e outras partículas maiores que 0,02 micrônmetro da água do mar para que ela seja injetada nos poços de petróleo.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023 e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Informações sigilosas

FUNDAMENTOS

Descrição da mercadoria

2. Trata-se de unidade de ultrafiltração para navio-plataforma de extração de petróleo, constituído por um skid de filtração composto de onze vasos de pressão horizontais contendo membranas de ultrafiltração que removem 99% das bactérias, vírus e outras partículas (não dissolvidas) maiores do que o tamanho do poro de cerca de 0,02 micrômetro ($>0,02$ micrônmetro) da água do mar para que ela seja injetada nos poços de petróleo.

3. A unidade faz parte de um sistema maior que opera basicamente na seguinte sequência: a água do mar é captada pela Bomba de Captação e enviada ao Filtro Grosso (Coarse Filter) que retém partículas maiores que 80 micrões. Em seguida ela é encaminhada para a Unidade de Ultrafiltração e após para a Unidade de Remoção de Sulfato, onde é dessulfatada. A água totalmente tratada é injetada nos poços de petróleo.

Classificação da mercadoria

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

6. A posição 84.21 abrange os *Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases*. As Nesh dessa posição esclarecem:

II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de qualquer tipo (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); compreende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem posteriormente garnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc. (grifou-se)

7. Por se tratar de uma unidade de filtração da água do mar, o produto enquadra-se na posição 84.21, que apresenta os seguintes desdobramentos:

84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
8421.1	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.3	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421.9	- Partes:

8. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição

respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. O produto enquadra-se literalmente na subposição de primeiro nível 8421.2, que apresenta as seguintes subposições de segundo nível:

8421.2	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
8421.23.00	-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão
8421.29	--Outros

9. O produto enquadra-se na subposição de segundo nível 8421.21.00, que não apresenta desdobramento regional, sendo o código final da classificação.

10. Cumpre esclarecer que a unidade de Dosagem Química, por ser uma unidade isolada composta de tanques e bombas e que atende tanto a unidade de ultrafiltração quanto a unidade de remoção de sulfato, não é objeto desta solução de consulta, devendo ser classificada separadamente.

CONCLUSÃO

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.21) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e de segundo nível 8421.21.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8421.21.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 11 de novembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
Adriana Kindermann Speck
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)
Juliana Cordeiro Coutinho
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)
Luiz Henrique Domingues
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente